

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.026/2021

Ementa: Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se o art. 14 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 1026, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica a iniciativa privada autorizada a comprar, distribuir e administrar exclusivamente as vacinas que tenham registro sanitário definitivo para uso concedidos pela Anvisa, de qualquer país de origem, inclusive produzidas no Brasil, para imunizar cidadãos em território nacional, desde que:

I – em momento posterior à imunização, pelo Sistema Único de Saúde, de 80% da população elegível

II - cumpram as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19 de que trata o art. 13;

III - realizem o controle diário de doses de vacina administradas e disponibilize os dados ao Ministério da Saúde, conforme determina o art. 15;

IV - atendam as orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde quanto à rastreabilidade dos imunobiológicos adquiridos e aplicados na população;

V - observem as determinações dos gestores estaduais, municipais ou distritais, no que couber;

§1º A iniciativa privada poderá fazer a aquisição de vacinas aprovadas em caráter emergencial pela ANVISA, desde que o uso seja exclusivamente para doação ao Sistema Único de Saúde.

§2º O descumprimento do disposto no caput sujeita os estabelecimentos de saúde às sanções previstas na legislação sanitária federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que a rede privada somente poderá comercializar vacinas contra Covid-19 após a imunização pelo SUS, de 80% da população elegível.

Embora o relatório apresentado à MP 1026 tenha estipulado alguns limites para a atuação da rede privada no processo de compra de vacinas e imunização da população, os **critérios indicados para a comercialização da vacina se apresentam frágeis quando equiparados à necessária igualdade de acesso à saúde, neste caso à vacina, cujo direito é constitucionalmente garantido pela carta Magna de 88.**

No atual contexto de escassez de doses de vacina em função da falta de comando e compromisso técnico da gestão federal, a comercialização das vacinas pela rede privada com a garantia de doação de 50% de doses ao SUS, **hipoteticamente** poderia parecer um ganho para o sistema público e para a saúde da população. Contudo, não podemos negociar o princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde. Além disso, promover essa abertura seria um desserviço em múltiplos aspectos.

Uma dimensão é a explícita hierarquização entre aqueles que podem pagar e garantir sua imunização e aqueles que, não tendo recursos, teriam de aguardar sua vez na fila das prioridades do Plano de Imunização.

Outra questão seria a fragilização do clamor popular para que o país conquiste as doses e a possível soberania na produção do imunizante, uma vez que parcela da população com mais acesso ao conhecimento de seus direitos, teriam sua carência sanada e acabariam fragmentando a luta coletiva pela vacina para todos e todas. Um exemplo enfático disso é a importância e relevância adquirida pela política de combate à AIDS no Brasil, uma vez que garantiu acesso universal independentemente de condição ou posição econômica do usuário.

Dentre tantas outras justificativas, também vale referir que a comercialização pela rede privada geraria um descompasso de proporções incalculáveis no processo de vigilância sanitária, de controle e monitoramento do processo de vacinação que o Programa Nacional de Imunização busca promover com o planejamento, tanto do número de doses distribuídas por localidades, tanto do público prioritário a ser vacinado em cada etapa da vacinação.

Neste momento de profunda crise e fragilidade, o valor maior de defesa da vida é o respeito à dignidade do povo brasileiro. Não podemos sublevar a pandemia e suas consequências agravando ainda mais a cruel desigualdade vivenciada em nosso país.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI

Deputado ALEXANDRE PADILHA



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera a MPV 1.026/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD210431665900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.